

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018

Altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

EMENDA Nº DE 2018

Acrescente-se o seguinte art. 10-A à Medida Provisória nº 821, de 2018:

“Art. 10-A Durante os períodos de realização de Intervenção Federal, terão prioridade junto ao Orçamento Geral da União a execução orçamentária de programas, ações, emendas parlamentares, de bancada, comissões que sejam afetas e tenham pertinência à área temática da intervenção.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo agilizar a liberação de recursos para a realização das ações de intervenção. Como medida excepcional, entendemos que cada intervenção é realizada pelo motivo de que o ente federado perdeu a capacidade de atuar em uma ou mais áreas de sua responsabilidade.

Não é improvável pensar que a perda dessa capacidade de cumprir as suas atribuições venha acompanhada de uma reduzida disponibilidade de recursos orçamentários. Nesse contexto, é importante



priorizar que as ações de intervenção possuam os recursos necessários para recuperar o potencial do Estado em cuidar da área temática que sofreu a intervenção.

A fim de que o processo de intervenção tenha a melhor condição possível de sucesso, é necessário contar com o mais ágil e completo volume de recursos, o que se pretende atingir com a alteração proposta.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado HUGO LEAL

2018-932



CD/18898.62830-55